



TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Identificação da Demanda:

Secretaria: Desenvolvimento Social e Cidadania

Responsável pela Demanda: Ciane Hauschild Matrícula: 4758

E-mail: desenvolvimentosocial.secretaria@estrela.rs.gov.br

Telefone: (51) 3981-1138

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente projeto visa a contratação de Associação Assistencial - Saidan, em virtude de Sentença Judicial, com liminar determinando ao Município de Estrela que promova a imediata formalização de contrato, para pronta transferência da criança àquela instituição, conforme orçamento disponibilizado pela instituição.

- 2.1) Local de Prestação de Serviços:** A execução das atividades se dará junto a Saidan Associação Assistencial, sediada na Rua Bernadino Pinto, 300, Bairro Morro 25, CEP: 95.902-084, município de Lajeado/RS.
- 2.2) Execução Contratual:** O período de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data da formalização do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021. Mostrando-se necessária a prorrogação contratual, será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- 2.3)** Será pago o valor mensal fixo de R\$ 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se da contratação da Associação Assistencial Saidan que se dá em cumprimento à Sentença Judicial proferida nos autos do processo em anexo referente a



criança M. L. S. S., na qual foi concedido liminar determinando ao Município de Estrela a adoção das medidas necessárias para garantir a proteção integral do adolescente, já que os irmãos se encontram acolhidos nesta referida instituição.

Diante da necessidade de atendimento imediato à determinação judicial e considerando que a Associação Assistencial Saidan possui expertise e estrutura adequadas para a execução dos serviços exigidos, sua contratação torna-se imprescindível para evitar descumprimento da decisão, bem como para assegurar o direito da parte beneficiada.

Além disso, a presente contratação segue os princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade, garantindo o atendimento célere e adequado à determinação judicial, em observância ao interesse público.

4. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO EXECUTIVO

4.1. De acordo com o Decreto Municipal vigente, faculta-se, para o objeto em questão, a elaboração de estudo técnico preliminar, projeto básico/termo de referência/projeto executivo.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação em razão da natureza do serviço contratado.

7. PAGAMENTO

7.1) O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias corridos, após a prestação do serviço, devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade, de acordo com os profissionais efetivamente contratados.



7.2) No caso de atraso do pagamento, o mesmo será corrigido pela variação do INPC. Por ocasião de cada pagamento, o Município exigirá do contratado a comprovação de sua regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRF) e Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação das competentes certidões negativas.

7.3) Dotação: Dotação: 957

Órgão: 11

Unidade: 001

Ação: 2099

Elemento: 3339039000000000000

8 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda;

8.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através da servidora designada para tanto, Sra. Marli Teresinha Hauschild, matrícula nº 523.

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda;

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.11 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981-1138

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Estrela/RS, 05 de Maio 2025.

Ciane Hauschild
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania